

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO CENTRO

PROCº Nº 1660-C/00/289
DATA: 01 de Setembro de 2000

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 1604-C/2000

Pela DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE DO CENTRO é concedida a SOCIEDADE PECUÁRIA DA TORRINHA, LDA., residente em Avª Gonçalo Rodrigues Caldeira, nº 27 - 1º Esqº - Sertã, freguesia de Sertã, concelho de Sertã, com base nas declarações prestadas no requerimento, a licença, requerida nos termos do Artº 28º do D.L. nº 46/94, de 22 de Fevereiro, para captação de água subterrânea para **rega e pecuária**, no lugar de Boleiro - Sertã, freguesia de Sertã, concelho de Sertã.

1 — Condições da licença de captação:

- Nome do Titular: SOCIEDADE PECUÁRIA DA TORRINHA, LDA.
- Morada: Avª Gonçalo Rodrigues Caldeira, nº 27 - 1º Esqº - Sertã - 6100 SERTÃ
- Finalidade da Utilização: **REGA E PECUÁRIA**

Lugar: Boleiro - Sertã

Freguesia: Sertã

Concelho: Sertã

Coordenadas: M= 201,47 e P= 314,30 da folha da Carta Topográfica (Escala 1:25 000) nº 289

- Área a regar: 1,53 ha
- Tipo de Pecuária: Suinicultura
- Volume máximo mensal autorizado: 2000 m³
- Tipo de Captação: furo
- Tipo do Equipamento Elevatório: Electrobomba submersível
- Profundidade máxima de instalação da bomba submersível:
- A licença é concedida pelo prazo de 35 anos.
- Tipo de cultura a regar:
- Nº de animais: 5800
- Caudal instantâneo máximo autorizado: L/h
- Nº de Captações: 01
- Nº do Procº de Licenciamento: 1001/00/289
- Potência do Equipamento Elevatório: 3 CV

2 — Esta licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que poderão ser revistas as suas condições ou cláusulas de acordo com as alíneas a) e b) do nº 2 do Artº 12º do Dec. Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro de 1994.

3 — O titular desta licença fica obrigado ao cumprimento de todas as disposições legais sobre utilização do domínio hídrico, nomeadamente as consignadas nos nº 1 e 2 do Artº 4º do Dec. Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro de 1994.

4 — O titular desta licença fica obrigado ao licenciamento do sistema de rejeição das águas residuais, conforme consigna o Dec. Lei nº 46/94 de 22 de Fevereiro e ao cumprimento das normas e parâmetros de qualidade de água para rega, bem como de descarga de águas residuais, consignadas no Dec. Lei nº 236/98 de 01 de Agosto de 1998.

5 — Constitui causa de revogação das licenças o não cumprimento dos requisitos gerais previstos para cada utilização e ou a não observância das condições impostas na respectiva licença.

Esta licença deve estar presente no local da captação para fins de fiscalização.

Coimbra, 18 de Setembro de 2000

DIRECTOR REGIONAL,

(Dr. Fernando Peixinho de Cristo)

MÁRIO SARAIVA
DIRECTOR DOS SERVIÇOS DA ÁGUA

DRA Centro - Rua Padre Estevão Cabral, nº 79, 6º — 3000 Coimbra

TOTAL..... 18 090\$00

- Imposto de Selo 600\$00

- Análise e emissão de parecer 17 490\$00

CUSTO DA LICENÇA - (alínea e) do artº 1º da Portaria nº 326/95 (2ª série) de 4 de Outubro.)